

**INTERESSADO:** FELISBELA LOURAÇO LUCAS FULGENCIO**LOCAL:** Vaus Pederneira — Nazaré**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 169/21**REQUERIMENTO Nº:** 890/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
27-05-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.  
31-05-2021


A Chefe de Divisão da DAF

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Helena Pola, Dra.

Propõe-se à decisão do executivo a presente proposta de parecer favorável ao aumento de compartes.

27-05-2021


O Chefe de Divisão da DPU,  
Em regime de Substituição  
Paulo Contente

## INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento de compartes, no prédio rústico descrito na Conservatória do registo Predial da Nazaré sob o n.º7476 matriz urbana e n.º403, com a área total de 6.640,00m<sup>2</sup> sito no Vau, Pederneira – Nazaré.

### 2. ANALISE

- Estabelece a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, no seu artigo 54º, n.º 1, que a celebração de negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer da Câmara Municipal.
- Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 54º do diploma legal acima referido a decisão da Câmara Municipal depende da exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana.
- Os pedidos de emissão de certidão para aumento do número de compropriedades em terrenos rústicos, está dependente do esclarecimento da exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, a qual não foi ainda definida.
- A propriedade é atualmente de 4 proprietários e pretende-se que passe para 5 comproprietários na proporção de:

✓ 1/2 para Guilherme Vidinha Louraço

✓ 1/2 para José da Silva Lucas, José Louraço Lucas, Cristina Louraço Lucas e Felisbela Louraço Lucas.

### 3. CONCLUSÃO

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

27-05-2021